

LEI MUNICIPAL N° 4.242/2017.

Ementa: Instituir a **PARAOLIMPÍADA ESCOLAR** da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura da vitória de Santo Antão institui a Paraolimpíada Escolar;

Art. 2º - A Paraolimpíada Escolar será realizada anualmente;

Art. 3º - A coordenação, organização e escolha de modalidades esportivas que farão parte da Paraolimpíada Escolar ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Educação;

Art. 4º - Poderão participar da Paraolimpíada Escolar pessoas com deficiências que possam participar das modalidades esportivas convencionais;

Art. 5º - A Paraolimpíada Escolar será disputada em dependências próprias da Municipalidade e/ou de entidades parceiras de sua realização;

Art. 6º - A Prefeitura da Vitória de Santo Antão fica autorizada a firmar parcerias com entidades desportivas, iniciativa privada e as Universidades UFPE (CAV), IFPE CAMPOS VITÓRIA, FACOL E FAINTVISA para a realização da Paraolimpíada Escolar;

Art. 7º - Para a consecução do objetivo definido nesta Lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta, para estabelecer o seu desdobramento normativo, assim como a fixação de calendário anual de programação de visita médica, visando a realização das ações e procedimentos necessários ao seu fiel cumprimento. Praça Três de Agosto, 72 – Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, 55.602-580, Telefone: (81) 3523-4369.

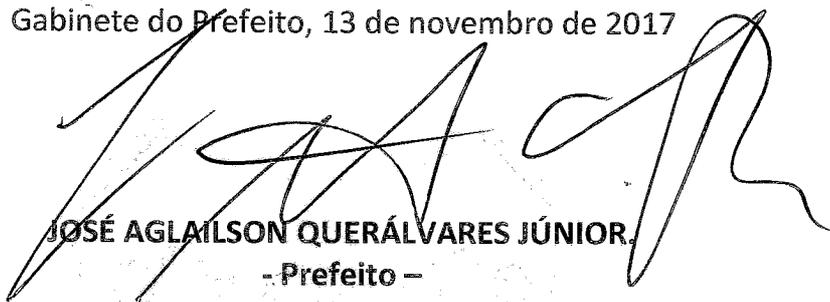
PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2017


JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

- Prefeito -

